



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição e custeio de servidores que demonstrarem interesse junto ao curso de aprimoramento em informática “DESENVOLVEDOR FRONT-END”, nos termos do art. 75, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

II – DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.
- 2.2. A necessidade de capacitação dos servidores desta Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro na área de tecnologia, especialmente em habilidades como criação de websites, programação e gestão de dados, é crucial no contexto de uma sociedade cada vez mais informatizada. Com o avanço acelerado das tecnologias da informação, torna-se imperativo que os profissionais desta Pasta estejam bem preparados para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que surgem nesse cenário.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O curso de informática “DESENVOLVEDOR FRONT-END” oferece largo conteúdo ministrado e de forma inteiramente prática, o que é uma oportunidade para atualização, essencial nesse campo dinâmico e em constante evolução da tecnologia.
- 3.2. A medida, portanto, visa, para além do aprimoramento profissional dos envolvidos, o aumento da qualidade dos serviços institucionais desta Secretaria, por meio da implementação, por exemplo, de melhoramentos em seus websites, canais de comunicação com os alunos e páginas de transparência institucional.

IV – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, ART .74, INCISO III, ALÍNEA “F)”, DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 4.1. Sensível ao fato de que o princípio licitatório previsto na Constituição Federal não é absoluto, o legislador ordinário trouxe no art. 74, da Lei Federal 14.133/21, a hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição.
- 4.2. A norma abarca, portanto, para além de outras hipóteses, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade para a aquisição de curso voltado ao treinamento e aprimoramento profissional desde que comprovada a notória especialização no tema. Senão vejamos:

4.3. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

4.4. (...)

4.5. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

4.6. (...)

4.7. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.8. Logo, o texto legal acima descrito afasta o procedimento licitatório nos casos de contratação de curso ou de profissional com notória especialização, caso em que é inviável a competição.

4.9. A hipótese, portanto, amolda-se perfeitamente ao presente objeto, que consiste na contratação de curso de informática com notória especialização em ferramentas de programação e criação de websites.

V – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. Cuida-se de hipótese de contratação direta de serviços educacionais com vistas a promover o aprimoramento do corpo técnico desta Pasta na área de informática, que pode ser descrita da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	0335.003.0181	94342	Compra de vagas em curso oferecido por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento na área de informática. unidade: vaga	10

5.2. A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

5.3. Nesse sentido, o curso de informática “DESENVOLVEDOR FRONT-END” permitirá o exercício de novas capacidades profissionais pelos servidores, numa sociedade cada vez mais informatizada. A fim de alcançar tais objetivos, o curso oferece conhecimentos práticos no campo da programação, abarcando suas principais linguagens, como Javascript, HTML e CSS.

5.4. Além disso, há formação completa em web designer, o que permite a criação de sites modernos e responsivos, isto é, que se adaptam aos dispositivos móveis por conta própria.

5.5. Ademais, a grade inclui ainda ensinamentos em Wordpress + Elementor, importante ferramentas de criação e gerenciamento de websites, blogs e landpages.

VI – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O curso poderá ser programado para ocorrer entre os dias 15 de agosto ao dia 28 novembro de 2024, com aulas todas as terças e quintas das 09h00 às 13h00, em local de responsabilidade da contratada.

VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO C/DESCONTO CONCEDIDO
01	Curso de informática “DESENVOLVEDOR FRONT-END”	10	R\$ 36.400,00

Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO DESCONTO	VALOR GLOBAL ESTIMADO SEM DESCONTO	VALOR GLOBAL DO DESCONTO	VALOR GLOBAL ESTIMADO C/DESCONTO CONCEDIDO
1	Curso de informática “DESENVOLVEDOR FRONT-END” completo.	R\$ 7.096,00	R\$ 3.456,00	R\$ 70.960,00	R\$ 34.560,00	R\$ 36.400,00

VIII – DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelo Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- 9.2. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos servidores por meio de certificado emitido pela Contratada.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência

XI – DAS PENALIDADES:

- 11.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. Será incluída em momento oportuno pelo setor competente.

XIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto dos art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.4. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores deverão atentar-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual.

XIV – RESULTADOS ESPERADOS:

14.1. Capacitação dos servidores inscritos.

Maria Luisa de Vasconcelos Barros Pinto

Assessora-chefe – ASSCOM

ID nº 5093886-0

Rio de Janeiro, 10 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa de Vasconcelos Barros Pinto, Assessora**, em 15/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78658330** e o código CRC **89D6F962**.

Referência: Processo nº SEI-030001/058129/2024

SEI nº 78658330

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080

Telefone: 23809053 - www.seeduc.rj.gov.br